

Lei, nº-108/92. Originaria do projeto de lei nº-002/92. Discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1.992. Autoriza o poder executivo municipal a conceder isenção de imposto, taxas emolumentos, etc para o fim a que se destinar a promover o parcelamento do solo e dá outras providências.

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a Companhia de Habitação de Mato Grosso a título de incentivo na implantação de conjunto habitacional para pessoas de baixa renda.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento do solo destinado a implantação do conjunto habitacional em lotes de até 125(cento e vinte e cinco) metros quadrados de área contestado de 5 (cinco) metros, no mínimo.

Art. 3º- Para atendimento e aplicabilidade do disposto nos artigos anteriores o Poder Executivo Municipal poderá para tanto flexibilizar regulamentos normas e posturas relativas não só ao parcelamento como o uso e ocupação do solo, código de edificações resquadradas as condições de salubridades, qualidades e de empenho técnico.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês Fevereiro de 1.992.

DERIVAN MONTEIRO
Prefeito Municipal